



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 01/2019, DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI O FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEF.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de uso de área de imóvel, de um lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.419.225/0001-09, sediada no endereço Av. André Araújo, nº 25, Bairro Aleixo, em Manaus/AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM DIREF n. 6366298, de 29/06/2018, seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-Lei n. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto n. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO SHIGERU KINOSHITA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. 666.672.672-34, com poderes outorgados através do subestabelecimento público emanado pela Sra. Raquel Metaxa Rocha de Oliveira, lavrado à folha 132 do livro 3313-P, de 05/04/2018, **CESSIONÁRIA**, adiante designada simplesmente **CAIXA**, têm entre si justa e acordada a cessão de uso da área de imóvel abaixo caracterizada, autorizada nos termos do Processo Administrativo SEI n. 0001052-52.2019.4.01.8002, sujeitando-se as partes contratantes aos ditames da Lei n. 8.666/93, e alterações, no que couber, bem como às cláusulas e condições seguintes, incluindo o seu Anexo I:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso de área do Edifício Waldemar Pedrosa, localizado na Av. André Araújo, n. 25, Bairro Aleixo, CEP 69060-000, na cidade de Manaus/AM, correspondente a 2 m² (dois metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação de 02 (dois) equipamentos PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE:

I. Ceder a área de imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

II. Facultar à CAIXA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto da presente cessão, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;

III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV. Fornecer à CAIXA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V. Facultar à CAIXA ou seus prepostos, o livre acesso à área do imóvel, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CAIXA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

I. Utilizar espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;

II. Observar as disposições contidas nas normas e regramentos legais do CEDENTE correspondentes ao imóvel.

III Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

IV. Responder, durante a vigência da cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura do imóvel ou área de imóvel (conforme o caso), tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de energia elétrica,

bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, efetivamente ocorridas na vigência do termo;

V. Restituir a área cedida, ao final da vigência do termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TOLERÂNCIA E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do CEDENTE, os custos referentes à reconstituição da área de imóvel ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

I. A CAIXA declara que recebe a área de imóvel objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão;

II. A CAIXA fica autorizada a afixar na área de imóvel objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal a respeito;

III - O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CAIXA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Termo será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do pactuado neste termo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam, eletronicamente, o presente instrumento.

Manaus/AM, 20 de novembro de 2019.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

MÁRCIO SHIGERU KINOSHITA DE SOUSA

Representante legal da Caixa Econômica Federal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Aparelhos elétricos	Quant.	Potência média unitária (whatts)	Potência média total (whatts)	Dias estimados uso/mês	Horas de utilização	Consumo médio mensal
Terminal de caixa	02	200	400	24	8	76
Totais			400			76

Tarifa de consumo (R\$/Wh) 0,549693 x 76 = 41,77

Tarifa de demanda (R\$/Wh) 22,133327 = 8,84

Total = R\$ 50,61



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 20/11/2019, às 13:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Shigeru Kinoshita de Sousa, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9286125** e o código CRC **834068DE**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001052-52.2019.4.01.8002

9286125v10